

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alfnea				
03	01					01 — Encargos Gerais da Nação Tribunal Constitucional Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Diuturnidades Horas extraordinárias Bens duradouros — Outros Aquisição de serviços — Não especificados ... Total do capítulo 03 ...	- 200 - 150 350	200 - 150 - 350	(¹) (¹) (¹) (¹) (¹)
04	01		1.01.0	12.00		Presidência do Conselho de Ministros Gabinete do Primeiro-Ministro Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	350	-	(¹)
	06	01	1.01.0	11.00		Secretaria-Geral Serviços próprios Contribuições para instituições — Previdên- cia Social Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	50 -	- 50	(¹) (¹)
		02		01.00		Quadro de excedentes interdepartamentais Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	350	(¹)
		03	5.01.0	38.30		Serviços autónomos Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Secretariado Nacional de Reabilita- ção	2 000	-	(¹)
				38.03	2				
				38.03					
				54.00		Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Secretariado Nacional de Reabilita- ção	-	2 000	(¹)
				54.03	1				
				54.03					
						Total do capítulo 04 ...	2 400	2 400	

Classificação						Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições		Anulações
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
07	01		1.01.0	03.00		Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores			
						Serviços próprios			
				03.00		Horas extraordinárias	—	100	(¹)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	—	84	(¹)
				21.00		Bens duradouros — Outros	44	—	(¹)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	69	—	(¹)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	—	5	(¹)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	—	71	(¹)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	100	—	(¹)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	—	953	(¹)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 000	—	(¹)
						<i>Total do capítulo 07 ...</i>	1 213	1 213	
09	01		7.02.0	01.00		Comissão da Condição Feminina			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	—	7	(¹)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.03		Outras prestações directas	7	—	(¹)
						<i>Total do capítulo 09 ...</i>	7	7	
10	01		1.01.0	01.42		Direcção-Geral da Comunicação Social			
						Serviços próprios			
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo completo) ...	—	242	(¹)
					B	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	—	586	(¹)
				06.00		Abonos diversos — Numerário	—	400	(¹)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	—	40	(¹)
				21.00		Bens duradouros — Outros	—	10	(¹)
				22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	—	24	(¹)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	—	20	(¹)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	1 268	—	(¹)
				39.00		Transferências — Empresas públicas:			
					01	Subsídio de papel de jornal a empresas de expansão nacional	—	6 078	(¹)
					02	Subsídio de papel de jornal a empresas de expansão nacional — Dotação com compensação em receita	—	17 517	(¹)
				40.00		Transferências — Empresas privadas:			
					03	Subsídio de papel de jornal a empresas de expansão nacional	23 260	—	(¹)
					05	Subsídio de papel de jornal a empresas de expansão nacional — Dotação com compensação em receita	335	—	(¹)
				44.09		Diversas:			
					B	Cobertura informativa de actos eleitorais	—	2 800	(¹)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
10	01			52.00 71.00 71.09		Investimentos — Maquinaria e equipamento Outras despesas de capital: Diversas Total do capítulo 10 ...	54 2 800 27 717	— — 27 717	(¹) (¹)
15	01					Conselho Superior da Reforma Administrativa Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Gratificações certas e permanentes Participação emolumentar Total do capítulo 15 ...	— 6 53 59	59 — — 59	(¹) (¹) (¹)
50	43	03				Investimentos do Plano Modernização da Administração Pública DGOA — Adequação do equipamento informático da DGOA Aquisição de serviços — Não especificados ... Investimentos — Maquinaria e equipamento Total do capítulo 50 ... Total das transferências	— 3 450 3 450	3 450 — 3 450	(¹) (¹)
			1.01.0	31.00 52.00					
							35 196	35 196	

(¹) Despacho de 30 de Dezembro de 1985. Acordo de 31 de Dezembro de 1985.

(²) Despacho de 16 de Dezembro de 1985. Acordo de 26 de Dezembro de 1985.

(³) Despacho de 31 de Dezembro de 1985.

(⁴) Despacho de 19 de Dezembro de 1985. Acordo de 27 de Dezembro de 1985.

(⁵) Despacho de 31 de Dezembro de 1985. Acordo de 31 de Dezembro de 1985.

(⁶) Despacho de 27 de Dezembro de 1985.

(⁷) Despacho de 20 de Dezembro de 1985.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Fevereiro de 1986. — O Director, *José Maria Nunes Carreta*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 48/86

de 13 de Março

A formação básica dos oficiais dos quadros permanentes das Forças Armadas reveste-se de superior importância no contexto nacional pelas exigências específicas de ordem moral, intelectual e física que caracterizam a condição militar.

A complexidade e o eclectismo das funções dos futuros oficiais, resultantes da servidão própria da profissão, do permanente e acelerado desenvolvimento tecnológico e dos problemas humanos que têm de enfrentar como chefes militares, como educadores e como instrutores, obrigam a uma sólida, intensa e específica preparação básica de nível superior, em moldes análogos aos das universidades, necessariamente marcada por uma profunda componente ético-militar, característica da própria instituição.

Por outro lado, o sistema de ensino superior português, embora constituindo um conjunto diversifi-

cado onde se inserem vários subsistemas, como o ensino universitário e o ensino politécnico, o ensino oficial e o ensino particular, as escolas civis e as escolas militares, deve articular-se de forma apropriada, nomeadamente no que se refere à melhoria da qualidade da formação dos seus quadros e às actividades de investigação e de desenvolvimento conduzidas, aspectos nos quais o sistema global desempenha papel de importância vital para o País.

Em consequência, considera-se conveniente e urgente a definição de um quadro legal que regule o relacionamento institucional das escolas militares de ensino superior com os estabelecimentos que integram o sistema universitário português.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

(Estabelecimentos militares de ensino superior)

1 — A Escola Naval, a Academia Militar e a Academia da Força Aérea, designadas por estabeleci-